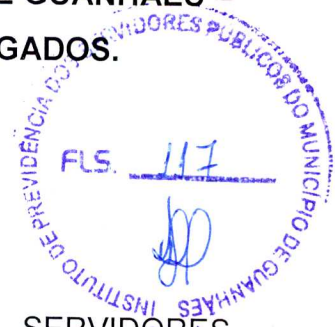




INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FORMALIZADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES – GUANHÃES PREV E A AMARAL & AVELAR SOCIEDADE DE ADVOGADOS.



1. DAS PARTES:

1.1 – CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, CNPJ 05.518.895/0001-74, CUJO ENDEREÇO DE SUA SEDE É NA RUA MONSENHOR PINHEIRO Nº. 101, CENTRO, GUANHÃES – MG, CEP 39.740-000 HABILMENTE REPRESENTADO PELA SUA SUPERINTENDENTE SRA. JANE MARIA RAYS PIRES.

1.2 – CONTRATADA – AMARAL & AVELAR SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ 19.232.780/0001-23, COM SEDE NA RUA BAMBUÍ, Nº 740, APTO 02, BAIRRO ANCHIETA, BELO HORIZONTE/MG, CEP 30.310-320.

2. DOS CONSIDERANDOS:

2.1 - que, em data de 20 de maio de 2016, foi firmado entre o GUANHÃES PREV e a AMARAL & AVELAR SOCIEDADE DE ADVOGADOS, contrato para prestação de serviços.

2.2 – que, o contrato possui como objeto a prestação de serviços de Assessoria Jurídica com atuação em advocacia contenciosa e consultiva para o Instituto de Previdência Municipal, conforme processo administrativo nº 004/2016, Convite 001/2016 e respectivo edital de licitação.

2.3 – que, o primeiro aditivo tem previsão de término em 31 de dezembro 2017;

2.4 – que, o segundo aditivo tem previsão de término em 31 de dezembro 2018;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV



- 2.5 – que, o terceiro aditivo tem previsão de término em 31 de dezembro 2019.
- 2.6 - que, existem serviços contidos no contrato a serem executados e que são necessários ao bem comum;
- 2.7 - que, ha possibilidade jurídica nos termos do art. 57, inciso II da lei 8666/93 e posteriores alterações;

POR ESTAREM PRESENTES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS E, POR SER VONTADE DAS PARTES, FICA AJUSTADO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta do contrato, fica prorrogado pelo período **de 01/01/2020 a 31/12/2020**.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do pagamento mensal a ser efetuado ao CONTRATADO será de R\$ 1.548,30- (hum mil quinhentos e quarenta e oito reais e trinta centavos) mensais, sendo que o valor do contrato será de R\$ 18.579,60 (dezoito mil, quinhentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), no período de **01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020**, considerando o índice do INPC acumulado até dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **09.122.0904.2.201.3.3.90.39-00 - Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica**

CLÁUSULA QUARTA – RESCISÃO

Caso alguma das partes se interesse em rescindir o contrato, a outra deverá ser notificada formalmente, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem nenhum ônus para ambas as partes.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV



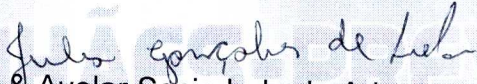
RATIFICAÇÃO

À exceção das alterações contidas neste termo, ficam RATIFICADAS por inteiro as demais cláusulas do contrato.

PARA TODOS OS FINS FIRMAM O PRESENTE EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, JUNTAMENTE COM AS TESTEMUNHAS.

Guanhães, 27 de dezembro de 2019.


Superintendente do GUANHÃES PREV
Jane Maria Rays Pires


Amaral & Avelar Sociedade de Advogados
Júlia Gonçalves de Avelar

TESTEMUNHAS:

Nome: Claudia Ap. M. Santos Nome: Wagner Nunes dos Anjos

CPF.: 993.185.646-15 CPF.: 801.105176-87

Assinatura:  Assinatura: 